



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48300.002547/2018-29, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 421, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário do ano de 2018 deverá ser processado na primeira movimentação tarifária posterior à assinatura do Contrato de Concessão.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.10.2018 - Seção 1.